

**TERMO DE REFERÊNCIA - COTEP - BENS**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
09/072024	Universidade do Estado de Minas Gerais	CARANGOLA - 2351210

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Abimael Fernandes Borges Email: compras.carangola@uemg.br Telefone: (32)3741-2307	Departamento de Compras

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de ventilação e climatização, para atender as salas de aulas, laboratórios, biblioteca e salas administrativas da Unidade Acadêmica de Carangola, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Codigo SIAD	Descrição do objeto	Unidade medida	Quantidade
	1	1169297	VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: DE PAREDE; NUMERO DE PAS: NO MINIMO 03 PAS; VELOCIDADE: NO MINIMO 03 VELOCIDADES; DIMENSOES: 60 CM DIAMETRO; TENSAO: 127/220 VOLTS OU SISTEMA BIVOLT AUTOMATICO; MOTOR: 1/4 HP, ROTACAO MINIMA 1300 RPM;	Unidade	20

01	2	1635298	VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 (MESA, PAREDE OU COLUNA); NUMERO DE PAS: 6 PAS COM DIAMETRO DE 40CM; VELOCIDADE: NO MINIMO 3 VELOCIDADES; DIMENSOES: 500 X 1450 X 400MM; TENSAO: 110/127 VOLTS; MOTOR: 80W DE POTENCIA;	Unidade	02
	3	1695070	CLIMATIZADOR DE AR - FUNÇÃO: RESFRAR(VENTILAR) E UMIDIFICAR; ; VELOCIDADE: 3 VELOCIDADES; POTÊNCIA: MÍNIMO 60 WATTS; VAZAO DE AR: MÍNIMO 250 M3/H; RESERVATÓRIO: MÍNIMO 5,5 LITROS; ; RODAS DESLIZANTES: COM RODIZIOS; ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO; ALIMENTAÇÃO: 127 VOLTS;	Unidade	02
	4	1442082	CIRCULADOR DE AR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: COM HELICE DE 40CM DE DIAMETRO; VELOCIDADE: 03 VELOCIDADES; TENSAO: 127 VOLTS;	Unidade	01
	5	0210374	VENTILADOR DE TETO, NAO INDUSTRIAL - HÉLICE: 03 PAS METÁLICAS; 1100 MM DE DIÂMETRO TOTAL; MOTOR: 1/6 CV; TENSÃO: 127 VOLTS - 50/60 HZ;	Unidade	25

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3.1. "A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO PARA ATENDER AS SALAS DE AULAS, LABORATÓRIOS, BIBLIOTECA E SALAS ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE ACADÊMICA DE CARANGOLA, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas, conforme detalhamento abaixo:

1.3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os seus componentes configurados de fábrica, atendendo às exigências citadas;

1.3.1.2. Os equipamentos devem obrigatoriamente ser de **110/127 volts**;

1.3.1.3. A voltagem específica dos equipamentos solicitados devem ser igual à tensão elétrica da estrutura da instituição, a qual é de 127 volts;

1.3.1.4. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

1.3.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

1.3.1.6. Todo equipamento deverá possuir clara identificação da marca do fabricante, contendo o mesmo padrão estético e mesma cor predominante, de forma a manter a sobriedade do produto;

1.3.1.7. Os equipamentos deverão estar em linha normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados pelos fabricantes, devidamente

comprovado,

1.3.1.8. A simples “repetição” do conjunto de especificações na proposta técnica não garante o atendimento integral. Não serão consideradas afirmações sem a devida comprovação;

1.3.1.9. A Contratada responderá por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto."

1.4. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de fornecimento, considerando a dispensa de Estudo Técnico Preliminar.

2. **DOS LOTES**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. O objeto não pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à uniformidade do fornecimento dos produtos à Instituição. Deve-se considerar também o ponto de vista da eficiência técnica, que ao contratar um único fornecedor para fornecimento do(s) produto(s), preserva-se a qualidade e padronização dos produtos.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. O lote único deste termo de referência será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006 e art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, que determinam que a administração pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de equipamentos de ventilação e climatização, para atender as salas de aula, laboratórios, biblioteca e salas administrativas da Unidade Acadêmica de Carangola, visando proporcionar conforto e bem-estar contínuos aos alunos, professores e funcionários da unidade.

3.2. Devido às altas temperaturas em Carangola, é essencial adquirir e instalar equipamentos de ventilação e climatização nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas e salas administrativas, a fim de garantir o uso adequado do patrimônio e proporcionar condições ideais para as atividades da Unidade.

3.3. Assim, justifica-se o pedido de compra de equipamentos de ventilação e climatização para atender às demandas de conforto térmico e bem-estar dos estudantes, professores e funcionários da Unidade Acadêmica de Carangola, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

3.4. **VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: DE PAREDE; NUMERO DE PAS: NO MINIMO 03 PAS; VELOCIDADE: NO MINIMO 03 VELOCIDADES; DIMENSOES: 60 CM DIAMETRO; TENSAO: 127/220 VOLTS OU SISTEMA BIVOLT AUTOMATICO; MOTOR: 1/4 HP, ROTACAO MINIMA 1300 RPM:**

3.4.1. A aquisição dos ventiladores de parede para as salas de aula é uma escolha altamente vantajosa e justificável por diversas razões fundamentadas. Em primeiro lugar, esses ventiladores desempenham um papel crucial em manter a temperatura ambiente em níveis mais agradáveis, o que não apenas promove o conforto dos alunos e professores, mas também contribui para a criação de um ambiente favorável ao aprendizado. Um ambiente com temperatura controlada pode impactar positivamente a concentração e o desempenho dos estudantes, criando condições ideais para o ensino e a absorção do conteúdo.

3.4.2. Além disso, nos dias mais quentes, os ventiladores de parede tem a capacidade de auxiliar na circulação do ar dentro das salas de aula, reduzindo a sensação de abafamento e melhorando significativamente a qualidade do ar. Isso é crucial para garantir o bem-estar dos estudantes e professores, especialmente durante os meses de calor intenso, evitando desconfortos e possíveis impactos negativos na saúde e no desempenho acadêmico.

3.4.3. Portanto, ao investir em ventiladores de parede para as salas de aula, a instituição estará priorizando o conforto, o bem-estar e o ambiente propício ao aprendizado de sua comunidade acadêmica, demonstrando um compromisso com a qualidade do ensino e o cuidado com aqueles que fazem parte do ambiente educacional.

3.5. VENTILADOR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 (MESA, PAREDE OU COLUNA); NUMERO DE PAS: 6 PAS COM DIAMETRO DE 40CM; VELOCIDADE: NO MINIMO 3 VELOCIDADES; DIMENSOES: 500 X 1450 X 400MM; TENSAO: 110/127 VOLTS; MOTOR: 80W DE POTENCIA:

3.5.1. A aquisição de ventiladores de coluna para os setores administrativos seria uma medida crucial. Durante os meses mais quentes, a imprevisível falta de um sistema de refrigeração ou a falha de algum ventilador (como ocorreu durante o ano de 2023 e neste ano de 2024) pode não apenas causar desconforto, mas também impactar negativamente a produtividade dos colaboradores. Os ventiladores de coluna representam uma solução prática e acessível para proporcionar alívio térmico imediato, mantendo um ambiente mais confortável e propício para o desempenho das tarefas diárias.

3.5.2. Além disso, ao investir no bem-estar dos funcionários, a Instituição demonstra preocupação genuína com o ambiente de trabalho, o que pode contribuir significativamente para a satisfação e o engajamento da equipe. A melhoria do conforto térmico também pode impactar positivamente a saúde e o bem-estar geral dos colaboradores, reduzindo o estresse e promovendo um ambiente mais agradável e produtivo.

3.5.3. Os ventiladores de coluna, após sua aquisição, ficariam armazenados de forma segura no almoxarifado da Unidade, garantindo sua disponibilidade imediata quando necessário e preservando sua integridade. Dessa forma, além de atender às necessidades práticas de conforto térmico, a Instituição assegura a gestão adequada dos equipamentos, proporcionando um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo para todos os colaboradores.

3.6. CLIMATIZADOR DE AR - FUNÇÃO: RESFRAR(VENTILAR) E UMIDIFICAR; ; VELOCIDADE: 3 VELOCIDADES; POTÊNCIA: MÍNIMO 60 WATTS; VAZAO DE AR: MÍNIMO 250 M3/H; RESERVATÓRIO: MÍNIMO 5,5 LITROS; ; RODAS DESLIZANTES: COM RODIZIOS; ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO; ALIMENTAÇÃO: 127 VOLTS;

3.6.1. A aquisição de climatizadores para o Auditório é uma necessidade crucial, especialmente para climatizar o palco em dias quentes e durante eventos lotados, como formaturas e semanas acadêmicas. O palco frequentemente carece de climatização adequada devido à ausência de um sistema de ar-condicionado, afetando o conforto daqueles que se apresentam ou participam de eventos. Além disso, os climatizadores podem ser utilizados em qualquer outro ambiente que necessite repentinamente de climatização, tornando-os uma medida essencial para a Unidade.

3.6.2. Esses equipamentos oferecem flexibilidade e praticidade para controlar a temperatura em espaços que não possuem sistemas de ar-condicionado permanentes. Em situações como eventos, reuniões ou circunstâncias inesperadas que demandem um ambiente climatizado, os climatizadores podem garantir o conforto térmico necessário para o bem-estar dos participantes, melhorando significativamente a experiência dos presentes.

3.6.3. Ao investir nesse tipo de equipamento, a instituição demonstra sua preocupação com a qualidade do ambiente em ocasiões especiais, contribuindo para a satisfação dos usuários e promovendo uma imagem positiva da Unidade Acadêmica. Além disso, após sua aquisição, os equipamentos ficariam armazenados de forma segura no almoxarifado da Unidade, garantindo sua disponibilidade imediata quando necessário e preservando sua integridade, assegurando

assim um ambiente confortável e bem climatizado para todas as ocasiões especiais.

3.7. CIRCULADOR DE AR, NAO INDUSTRIAL - TIPO: COM HELICE DE 40CM DE DIAMETRO; VELOCIDADE: 03 VELOCIDADES; TENSAO: 127 VOLTS;

3.7.1. A aquisição de um circulador de ar tipo com hélice para substituir o atual no setor de recepção é imprescindível, uma vez que o equipamento atual, devido à sua idade avançada da época da extinta Fundação Fafile, está apresentando mau funcionamento. A substituição proporcionará inúmeros benefícios para o ambiente, tornando-a altamente vantajosa. Considerando a situação do equipamento atual, a substituição se torna não apenas benéfica, mas também necessária para garantir um ambiente mais confortável e funcional para colaboradores e visitantes. Os circuladores de ar tipo torre oferecem uma distribuição mais eficiente do ar, ajudando a manter o ambiente mais fresco e confortável. Além disso, eles ocupam menos espaço e têm um design mais moderno, o que pode contribuir para a estética do ambiente de recepção. Com um melhor fluxo de ar, os visitantes e funcionários que frequentam esse espaço poderão desfrutar de um ambiente mais agradável e acolhedor. Investir nesse equipamento demonstra a preocupação da instituição com o bem-estar dos visitantes e colaboradores, proporcionando uma recepção mais agradável e profissional.

3.8. VENTILADOR DE TETO, NAO INDUSTRIAL - HÉLICE: 03 PAS METÁLICAS; 1100 MM DE DIÂMETRO TOTAL; MOTOR: 1/6 CV; TENSÃO: 127 VOLTS - 50/60 HZ:

3.8.1. A aquisição de ventiladores de teto para as salas de aula e setores administrativos traz uma série de benefícios tanto para os alunos quanto para os funcionários. Em primeiro lugar, a instalação dos ventiladores proporciona um ambiente mais confortável e agradável, contribuindo significativamente para o bem-estar de todos os presentes. A manutenção de uma temperatura ambiente mais agradável, especialmente nos dias quentes, pode ter um impacto positivo direto na concentração e no desempenho dos alunos e colaboradores, criando condições mais propícias para o trabalho e o aprendizado.

3.8.2. Além disso, os ventiladores de teto desempenham um papel importante na circulação de ar, auxiliando na renovação do ambiente interno e reduzindo a sensação de abafamento. Essa melhoria na qualidade do ar é crucial, especialmente considerando as atuais preocupações com a ventilação adequada em espaços fechados, garantindo um ambiente mais saudável e seguro para todos os ocupantes.

3.8.3. Outro ponto relevante é a questão da eficiência energética: a instalação de ventiladores de teto pode resultar em economia de energia significativa, uma vez que muitos modelos consomem menos eletricidade do que sistemas de ar condicionado tradicionais. Essa economia pode se refletir em redução de custos operacionais a longo prazo para a instituição.

3.8.4. Portanto, a substituição dos ventiladores atuais provenientes da extinta Fundação Fafile, que se encontram inoperantes, pela aquisição de ventiladores de teto modernos e eficientes é não apenas justificada, mas também estrategicamente vantajosa para melhorar o conforto, a saúde e a produtividade no ambiente escolar e administrativo da instituição.

3.9. Além disso, a utilização de equipamentos de ventilação e climatização proporciona conforto térmico, criando um ambiente agradável para os estudantes, professores e funcionários, o que contribui para um melhor desempenho e produtividade;

3.9.1. Em regiões com temperaturas elevadas, equipamentos de ventilação e climatização são essenciais para garantir a saúde e bem-estar dos ocupantes das salas, evitando desconforto causado pelo calor excessivo;

3.9.2. Os equipamentos de ventilação e climatização ajudam a movimentar o ar, auxiliando no controle da umidade do ambiente e na circulação do ar, contribuindo para a prevenção do crescimento de mofo e bactérias, melhorando assim a qualidade do ar respirado e reduzindo problemas respiratórios;

3.9.3. Nos laboratórios, os equipamentos de ventilação e climatização são fundamentais para auxiliar na manutenção de uma temperatura estável e controlada, evitando danos em equipamentos sensíveis e garantindo resultados precisos em experimentos;

3.9.4. Nas salas administrativas, os equipamentos de ventilação e climatização criam um ambiente mais profissional e confortável para reuniões, atendimentos e tomadas de decisão importantes;

3.9.5. A instalação de equipamentos de ventilação e climatização nas salas de aula, biblioteca e laboratórios pode atrair mais alunos e pesquisadores, melhorando a reputação da universidade e aumentando sua competitividade no mercado educacional;

3.9.6. Ao proporcionar um ambiente mais fresco, os equipamentos de ventilação e climatização podem reduzir a necessidade de pausas frequentes devido ao desconforto térmico, otimizando assim o tempo de aula e aumentando a eficiência acadêmica;

3.9.7. Alunos e professores com condições de saúde sensíveis ao calor extremo podem se beneficiar significativamente do uso dos equipamentos de ventilação e climatização nas salas de aula, biblioteca e laboratórios;

3.9.8. Com a melhoria do conforto térmico, os equipamentos de ventilação e climatização podem contribuir para a redução do estresse e aumento do bem-estar geral dos ocupantes das salas, promovendo um ambiente mais propício para o aprendizado e trabalho;

3.9.9. Investir em equipamentos de ventilação e climatização nas salas de aula, laboratórios, biblioteca e salas administrativas demonstra o compromisso da universidade com o conforto e qualidade de vida de seus membros, resultando em maior satisfação e engajamento;

3.9.10. A instalação de equipamentos de ventilação e climatização nas salas de aula, laboratórios, biblioteca e salas administrativas demonstra o compromisso da universidade com o conforto e qualidade de vida de seus membros, resultando em maior satisfação e engajamento;

3.9.11. O investimento em equipamentos de ventilação e climatização nas áreas acadêmicas pode contribuir para a retenção de talentos, tanto no corpo docente quanto entre os alunos, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento intelectual e profissional;

3.9.12. A ventilação adequada das salas de aula e laboratórios pode contribuir para a preservação de equipamentos sensíveis, garantindo sua durabilidade e funcionalidade ao longo do tempo;

3.9.13. O conforto térmico proporcionado pelos equipamentos de ventilação e climatização pode influenciar positivamente na retenção de conhecimento, uma vez que um ambiente agradável favorece a concentração e assimilação de conteúdos;

3.9.14. Em regiões com variações climáticas significativas, os equipamentos de ventilação e climatização podem ajudar a manter a consistência no ambiente de estudo e trabalho, independentemente das condições externas, promovendo estabilidade e previsibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à **baixa complexidade** do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar os objetos de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual. Essa medida visa facilitar a fiscalização e a responsabilização por eventuais danos à administração pública, diminuindo o tempo de entrega dos equipamentos pretendidos e proporcionando maior segurança na entrega. Assim, a instituição assegura maior controle e responsabilidade sobre a execução do objeto. Além disso, a entrega dos equipamentos será realizada de maneira mais ágil e confiável. A não permissão da subcontratação é uma medida alinhada com os princípios de transparência, eficiência e proteção do interesse público que norteiam as contratações administrativas.

4.3. **DA SUSTENTABILIDADE:**

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Eficiência energética: Exigência de que os equipamentos de ventilação e climatização atendam a determinados padrões de eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade e as emissões de gases de efeito estufa;

4.3.1.2. Uso de materiais ecológicos: Preferência por equipamentos de ventilação e climatização que utilizem materiais menos prejudiciais ao meio ambiente, como os que possuem baixo impacto ambiental;

4.3.1.3. Certificações ambientais: Exigência de certificações que atestem a conformidade do produto com padrões ambientais, como a certificação Energy Star ou outras certificações ambientais reconhecidas;

4.3.1.4. Durabilidade e vida útil dos equipamentos de ventilação e climatização: Priorização de equipamentos de ventilação e climatização com maior durabilidade e vida útil, contribuindo para reduzir a geração de resíduos e o descarte prematuro.

4.3.2. A empresa contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na entrega dos produtos. As embalagens dos produtos devem ser descartadas em local apropriado, observando as normas ambientais e seguindo os critérios de sustentabilidade.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto. Tendo visto que o objeto é de **baixa complexidade** e para uma simples aquisição de equipamentos de ventilação e climatização e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, conseqüentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

4.7. **DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.7.1. Além da garantia legal prevista pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis), aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual fornecida pelo licitante, pelo prazo de, no mínimo, 04(quatro) meses, contados do encerramento da garantia legal, considerando a redução de custos operacionais relacionados à manutenção e reparos dos equipamentos, uma vez que possíveis problemas estarão cobertos por um período mais longo sem custos adicionais.

4.7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido

nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.7.3. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

4.7.4. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Universidade do Estado de Minas Gerais pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

5.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5o do artigo 115 da Lei no 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.1. **Os materiais devem ser entregues no seguinte endereço: Praça dos Estudantes, 23, Bairro Santa Emília, Carangola-MG, CEP: 36.802-086, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00. Ressalta-se que a entrega aos sábados, domingos e feriados é expressamente proibida.**

5.2.2. Caso o fornecedor deseje agendar a entrega, poderá fazê-lo por meio do e-mail: compras@carangola.mg.gov.br, aos cuidados de Abimael ou ainda pelo telefone: (32) 3741-2307.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. DO RECEBIMENTO:

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.1.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.9. Todos os custos diretos e indiretos com o transporte, carregamento, descarregamento e frete será por conta do contratado.

6.2. Da liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 trinta dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor **Abimael Fernandes Borges, MASP: 1311376-6, lotado na Unidade SEI: UEMG/CARANGOLA/COMPRAS**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Márcio de Assis Vancini, MASP: 14452049, lotado na Unidade SEI: UEMG/CARANGOLA/PATRIMONIO**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato a servidora **Sílvia Regina Costa Dias - Masp: 1485673-6**, lotado na unidade **UEMG/CARANGOLA/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestor suplente a servidora **Thaina Ferreira de Oliveira - Masp - 1362080-2**, lotado na unidade **UEMG/CARANGOLA/ALMOX**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados. das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

medidas adotadas, e informará a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COTEP - Cotação Eletrônica de Preços, conforme Resolução SEPLAG nº. 34, de 24 de março de 2023, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço conforme CAPÍTULO IV, que trata do JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO, Art. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da resolução SEPLAG nº 34, 24/03/2023.

8.2. Dos critério da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.3. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.3.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais e se justifica pela necessidade de assegurar a transparência e correta especificação dos produtos oferecidos, sendo essencial para avaliar se os equipamentos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos, garantindo sua compatibilidade e segurança. Ademais, a apresentação desses documentos facilita a comparação entre as propostas apresentadas.

8.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da amostra:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

8.4. **Da prova de Conceito (PoC).**

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **DA HABILITAÇÃO:**

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de

sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação técnica:**

9.4.1. Para o lote 1 (único) deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total apresentado no subitem 1.1 do Termo de Referência, **ou seja, 20% de 50 equipamentos de ventilação e climatização**, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

9.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.2. Os atestados deverão conter:

9.4.1.3. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.4.1.4. Local e data de emissão.

9.4.1.5. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.1.6. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.1.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.5. **Do Contratante:**

9.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.5.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.5.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.5.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.5.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.5.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Do contratado:

9.6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

9.6.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.6.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.6.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onera o objeto do contrato;

9.6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.6.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.6.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

9.6.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.6.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.6.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contratado e a ampla defesa do contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação prévia do valor poderia influenciar os concorrentes a ajustarem seus preços, comprometendo a competitividade e resultando em propostas menos vantajosas para a administração.

11.1.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
2351.12.364.026.4086.0001.4490.52.00.0.10.1.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carangola, 09 de julho de 2024.

Responsável

Abimael Fernandes Borges - Masp 1311376-6

Analista Universitário

Unidade Carangola

Equipe de Planejamento e Contratação

Marcio de Assis Vancini - Masp - 1445204-9

Analista Universitário

Unidade Carangola

Thaina Ferreira de Oliveira - Masp - 1362080-2

Técnico Universitário

Unidade Carangola

Autoridade Competente para aprovação

Sílvia Regina Costa Dias - Masp: 1485673-6

Diretora da Unidade Carangola



Documento assinado eletronicamente por **Abimael Fernandes Borges, Analista Universitário**, em 09/07/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio De Assis Vancini, Analista Universitário**, em 09/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Ferreira de Oliveira, Técnico Universitário**, em 09/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Regina Costa Dias, Diretor (a)**, em 10/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92062500** e o código CRC **DCA44233**.

Referência: Processo nº 2350.01.0010034/2024-08

SEI nº 92062500